

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.556, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.556, de 2008, do SENADO FEDERAL, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, que deverá ser vinculada diretamente à Presidência da República, e que terá como funções básicas: propor diretrizes, regular, acompanhar, controlar e avaliar a execução das políticas de proteção da criança e do adolescente.

A referida agência deverá promover a integração das políticas públicas de apoio à criança e ao adolescente em níveis federal, estadual e municipal, como também será responsável pela coordenação da proposta orçamentária e acompanhamento da execução financeira das ações voltadas a esse fim.

A Proposição justifica-se, segundo seu Autor, pela necessidade de criação de “órgão catalizador das políticas menoristas”, que deverá canalizar os esforços no sentido de imprimir maior racionalização às ações e aos gastos delas decorrentes, de modo que seja obtida uma efetiva melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à Proposição no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.556, de 2008, do SENADO FEDERAL, é, sem dúvida, meritório visto que concebe uma forma de integrar as políticas públicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, mediante a criação de uma Agência Nacional. Essa iniciativa certamente contribuirá para imprimir maior eficiência na execução das ações realizadas em níveis federal, estadual e municipal. Busca-se, assim, eliminar a superposição e conflitos de atribuições, bem como de execução de ações, conferindo maior racionalidade na formulação das políticas de atendimento a esse segmento da população.

Cumpre-nos igualmente ressaltar a importância que a Agência Nacional assumirá pela coordenação da proposta orçamentária e pelo acompanhamento e controle da sua execução financeira, o que trará maior efetividade aos gastos públicos, fazendo com que sejam cumpridas as prioridades estabelecidas e maximizados os seus benefícios.

A concretização da proposta contida no Projeto de Lei em apreciação preencherá importante lacuna no campo da atuação do Estado em defesa da criança e do adolescente, visto inexistir órgão que coordene as políticas a eles destinadas e que imponha maior critério e rigor na sua execução, a fim de evitar desperdício de recursos.

Reconhecendo, portanto, o avanço que representará no campo das políticas públicas em prol da criança e adolescente somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.556, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator